



| Tema                                  | Número Único de Tema | Nº Proc. IRDR                   | Nº Proc. Paradigma  | Relator                          | Órgão Julgador       |
|---------------------------------------|----------------------|---------------------------------|---|----------------------------------|----------------------|
| <b>16</b>                             | 8.12.1.000016        | 0801887-54.2021.8.12.0029/50000 | 0801887-54.2021.8.12.0029   | Des. Marcos José de B. Rodrigues | Seção Especial Cível |
| <b>Suspensão Geral</b>                |                      |                                 |   |                                  |                      |
| <b>Decisão de Admissibilidade</b>     |                      |                                 | 21/02/2022, publicada em 23/02/2022   |                                  |                      |
| <b>Julgamento de mérito</b>           |                      |                                 | 30/05/22  |                                  |                      |
| <b>Trânsito em Julgado</b>            |                      |                                 |   |                                  |                      |
| <b>Ramo do Direito</b>                |                      |                                 | Direito Processual Civil  |                                  |                      |
| <b>Assuntos</b>                       |                      |                                 | 13201; 8868   |                                  |                      |
| <b>Questão submetida a julgamento</b> |                      |                                 | <i>"Necessidade de apresentação dos documentos atualizados (procuração, declaração de pobreza, declaração de residência, extratos etc) para o recebimento da petição inicial nos casos de ação declaratória movida em face de instituições financeiras."</i>  |                                  |                      |
| <b>Referência legislativa</b>         |                      |                                 | <i>Art. 320 e Art. 321, do Código de Processo Civil</i>   |                                  |                      |
| <b>Tese Firmada</b>                   |                      |                                 | <i>"O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil"</i> |                                  |                      |
| <b>Observações</b>                    |                      |                                 |   |                                  |                      |

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVA – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/EXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS – EMENDA À INICIAL NÃO CUMPRIDA – DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ATUALIZADOS (PROCURAÇÃO, DECLARAÇÃO DE POBREZA, DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, EXTRATOS ETC) – POSSIBILIDADE – PODER GERAL DE CAUTELA DO JUÍZO – ADVOCACIA PREDATÓRIA E DEMANDAS EM MASSA – INDEFERIMENTO DA INICIAL – EXTINÇÃO DO FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – TESE JURÍDICA FIXADA. "O Juiz, com base no poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias do contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil" – tema 16. (TJMS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801887-54.2021.8.12.0029, Navirai, Seção Especial - Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 30/05/2022, p: 31/05/2022)